



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 1 de 71

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	66
Portarias	67
Outros atos oficiais	68
Licitações e Contratos	69
Outros atos	69

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- **Luílcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- **Aline de Souza Neves**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- **Mercolis Alexandre Ernandes**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- **Jucicleia Rodrigues de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito
- **Edgar Yamato**

Coordenadoria de Habitação
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil
- **Sergio Higinio dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica
- **Estefânia Kintschev**
- **Vanessa de Souza Franchi**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

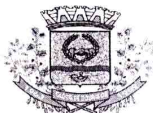
Ano VII | Edição nº 1870

Página 2 de 71

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

LEI ORDINÁRIA Nº 1.240, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de Glória de Dourados/MS para 2025, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - disposições finais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 3 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar Nº 101/2000 as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada maior prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II – à austeridade na gestão de recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

§2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

§3º. O detalhamento dos Programas, Projetos e Atividades que compõe o anexo de metas será efetuado na Lei Orçamentária Anual e que será incorporado automaticamente a esta Lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º. O Município de Glória de Dourados garantirá atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.



DIÁRIO OFICIAL

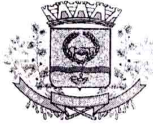
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 4 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Glória de Dourados, relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 5 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

VI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2024, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos, Pensionistas e Salário Família;

II - juros e encargos da dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 6 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

III - outras despesas correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

IV - investimentos - recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

V - inversões financeiras - incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida - amortização da dívida interna; e

VII - outras despesas de capital - atendimento das demais despesas de capital não especificada nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§3º. A natureza da despesa será complementada pela modalidade de aplicações nos termos do Anexo III, da Portaria Interministerial Nº 163/2001.

§4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§6º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§7º. As fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2025 será classificada de acordo com o Ato legal que dispuser o Tribunal de Contas/MS.

§8º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§9º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 33 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (Nove) no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:



DIÁRIO OFICIAL

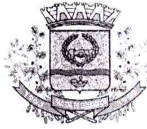
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 7 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

I - ao pagamento de precatórios judiciais; e

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - Mensagem;

II – Texto da Lei;

III - quadros e anexo orçamentários consolidados, conforme Resolução TC/MS Nº 88, de 03 de outubro de 2018.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 14. Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei ressalvadas as elencada no Anexo I de Riscos Fiscais desta Lei, serão realizados cortes de dotações na Prefeitura.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Gestão Pública adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de desequilíbrio orçamentário-financeiro, fundamentadas na redução das Despesas totais na mesma proporção da diminuição das Receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no §2º, do artigo 9º, da Lei Complementar Nº 101/2000, a seguinte sequência:



DIÁRIO OFICIAL

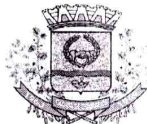
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 8 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

- I – limitação das despesas com:
- a) aquisição de equipamentos;
 - b) inversões e investimentos em obras;
 - c) horas extraordinárias;
 - d) convênios para subvenção social ou econômica.

- II – redução percentual das despesas com:
- a) Aquisição de material de consumo;
 - b) Contratação de serviços de terceiros; e
 - c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2024.

Art. 18. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§1º. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§2º. As Leis Ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II - juros e amortização da dívida pública;
- III – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;



DIÁRIO OFICIAL

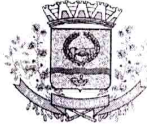
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 9 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

IV – transferências correntes ou de capital para os Fundos Municipais;

V – ações judiciais objeto de precatórios; e

VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de junho de 2024.

Art. 20. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Pública a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme preceitua § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2025.

Parágrafo Único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo, exceto nos casos Fundo a Fundo com finalidades da mesma área.



DIÁRIO OFICIAL

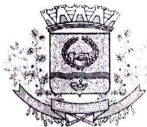
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 10 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Art. 23. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) Entidades filantrópicas de saúde e assistência social;

III - auxílios ou transferências de recursos destinados ao apoio a estudantes que não estejam vinculados ao ensino infantil ou fundamental, salvo o auxílio universitário para fins de locomoção.

Art. 24. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 25. As metas remanescentes da L.D.O referente ao exercício financeiro de 2024 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2025.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 27. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 11 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Art. 29. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 30. O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 31. O município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e alínea "b" do inciso I do caput e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar Nº 14, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 32. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) conforme a Emenda Constitucional Nº 058, relativos ao somatório da Receita Tributária, dívida ativa tributária multas e juros e das Transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme prevê o art. 29-A da própria Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

§2º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês na proporção de 1/12 avos conforme estabelece o Inciso II, §2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§4º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento do Legislativo:

I – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

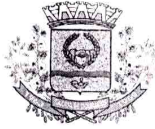
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 12 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

II – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados no orçamento do Legislativo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual contemplará uma reserva de Contingência de no mínimo a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria Nº 163, de 04 de maio de 2001 da SNT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Executivo, e 6% (seis por cento) da mesma receita no Legislativo.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2024 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, inciso II da CF).

Art. 37. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 13 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 39. O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar Nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. Na estimativa das receitas do projeto de Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de Lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 41. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo os dispositivos fixados no Código Tributário Municipal.

Art. 42. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da



DIÁRIO OFICIAL

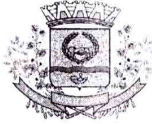
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 14 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme o §1º do art. 12 da LRF.

§2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam inferiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no artigo 14, §3º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 15 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei Complementar Nº 101/2000.

§1º. Equipara-se a Operação de Crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º, do art. 29 da Lei Complementar Nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma Lei Complementar Nº 101/2000:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

§2º. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme prevê o §7º do art. 30 da LC Nº 101/2000.

Art. 45. A Lei orçamentária anual consignará dotações orçamentárias para cobertura das despesas com pagamento de amortização, juros e outro encargos da dívida pública.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, pelo ordenador de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 16 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Art. 49. Caberá à Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no §1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução Nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas a conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do §1º do artigo 43, ambos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§2º. As autorizações complementares no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

§3º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2025 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 50. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a



DIÁRIO OFICIAL

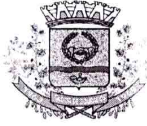
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 17 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§2º. A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§3º. Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§4º. As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 51. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 52. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 53. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 54. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 18 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas seções II e V, do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2025 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao §6º, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar Nº 156/2016.

Art. 56. O anexo de metas e prioridades do orçamento programa deverá ser alterado em observância as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade.

Art. 57. Será assegurada a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 58. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal Nº 4.320/1964, c/c art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base das Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 59. Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 60. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 01 de Julho de 2024.


ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 19 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara.	<ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;➤ Aquisição de equipamentos;➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
02 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil. (0 a 03 anos e 11 meses – Creche)	<ul style="list-style-type: none">➤ Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da Educação Infantil;➤ Articular com os gestores municipais para equipar gradativamente os centros e escolas de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, bibliotecas, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;
02.02 – Educação Infantil – Pré-escola.	<ul style="list-style-type: none">➤ Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado;➤ Ampliar atendimento a crianças de 0 a 5 anos em creches; e/ou Centro de Educação Infantil;➤ Promover à avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade;➤ Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil;
02.03 – Reformas e Ampliações de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-escola (0 a 05 anos) nos distritos e bairros.	<ul style="list-style-type: none">➤ Articular com os gestores municipais, a reforma física da extensão do Centro de Educação Infantil Luiz Pinheiro da Silva – Antigo CMEI Recanto Feliz e escolas que oferecem a Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 20 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

02.04 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">➤ participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;➤ realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;➤ criar mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;➤ promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 90% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias;➤ realizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, conselho tutelar, ministério público e a família o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes;➤ criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado aos estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;➤ desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;➤ garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;➤ convocar constantemente, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
02.05- Educação Especial	<ul style="list-style-type: none">➤ Universalização do atendimento escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE);➤ plantar, ampliar e implementar as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados;➤ manter e implementar, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(às) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 21 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	<ul style="list-style-type: none">➤ implementar o atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico;➤ promover a acessibilidade nas instituições públicas, conveniadas e filantrópicas para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;➤ oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da língua portuguesa, como segunda língua, aos (às) estudantes surdos (as) e com deficiência auditiva;➤ garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma atender as necessidades de alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;➤ equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem;➤ subsidiar, com dados da realidade do município, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais;➤ implantar e apoiar, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
02.06- Alfabetização	<ul style="list-style-type: none">➤ garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as), considerando os resultados das avaliações;➤ estruturar os processos pedagógicos de alfabetização;➤ implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização;➤ implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA (CPF ***511601**) em 03/07/2024 às 10:08:23 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/69b2-70cd-0ef4-e1a3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 22 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	<p>agrupamento e clima de interação nas salas de aula;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ criar instrumentos de avaliação municipal periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano;➤ participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP;➤ garantir a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;➤ disponibilizar aos (às) estudantes e professores (as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;➤ produzir e garantir, materiais didáticos e de apoio pedagógico específico, para a alfabetização de crianças incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
02.07- Educação Indígena	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;➤ Consolidar a educação escolar respeitando a sua identidade cultural;➤ Desenvolver propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
02.08- Qualidade na educação	<ul style="list-style-type: none">➤ reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental;➤ constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação;➤ promover, anualmente, a auto avaliação das escolas de educação básica;➤ formalizar e executar os planos de ações articuladas;➤ utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 23 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	<ul style="list-style-type: none">➤ garantir estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica;➤ aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico;➤ aprimorar o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;➤ assegurar o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino;
02.09- Alfabetização e Analfabetismo	<ul style="list-style-type: none">➤ formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo;➤ realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos;➤ realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas;➤ assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;➤ Implantar e implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica;➤ promover ações de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde;➤ implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos;➤ oferecer cursos da EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;➤ Exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 24 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

02.10 Auxílio a Estudantes	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção de transportes para os universitários residentes em Glória de Dourados/MS, cursando universidades em outro município.
02.11- Valorização dos Profissionais do Magistério	<ul style="list-style-type: none">➤ realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação;➤ viabilizar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada;➤ promover formação docente para a educação profissional;➤ desenvolver o princípio da "liberdade de cátedra", com autonomia para elaboração e desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos;➤ criar programa de escolarização e de formação profissional para os servidores de educação no município;➤ incentivar os servidores da educação no município com baixo nível de escolarização – com o fundamental incompleto e fundamental – a completarem os estudos;➤ garantir formação continuada, presencial ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento;➤ assegurar a valorização salarial da rede municipal de ensino com ganhos reais para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias;➤ implantar nas escolas da rede pública o "Programa de Escola Confortável", com valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios; carteiras estofadas, climatização, redução de lotação nas classes, instalações sanitárias, estacionamento, salas de reunião, convivência e trabalho, bibliotecas, quadras cobertas etc;
02.12- Gestão Democrática	<ul style="list-style-type: none">➤ estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar educacional;➤ garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;➤ elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA (CPF ***511601**) em 03/07/2024 às 10:08:23 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/69b2-70cd-0ef4-e1a3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 25 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	<p>democrática, com a participação da comunidade escolar;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;➤ Realizar parcerias com as IES e IFMS visando novos cursos de graduação, profissionalizantes e técnicos para o município.
02.13- Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none">➤ Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricionais;➤ Estimular a identificação com indivíduo com necessidades nutricionais específicas;➤ Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar;➤ Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar;➤ Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;➤ Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos;➤ Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade junto a clientela;➤ Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais,➤ Participar do processo de licitação de compras;➤ Elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de alimentação de fabricação e controle para UAN;
02.14- Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none">➤ Garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino;➤ Buscar melhorias na oferta de transporte escolar;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA (CPF ***511601**) em 03/07/2024 às 10:08:23 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/69b2-70cd-0ef4-e1a3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 26 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	<ul style="list-style-type: none">➤ Ofertar cursos para os motoristas do transporte escolar;➤ Prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte escolar;➤ Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos que compõem o transporte escolar;➤ Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
02.15- Divulgação da Cultura, através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none">➤ Atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;➤ Cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território municipal;➤ Realizar a proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais do município;➤ Criar projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local;➤ Realizar atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato;➤ Criar espaços culturais integrados a esporte e lazer;➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais;➤ Viabilizar fomentos as festividades relacionadas ao aniversário da cidade e ao Teatro da Paixão de Cristo;
02.16 - Manutenção do Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none">➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 27 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

03 – SAÚDE PÚBLICA	
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	<ul style="list-style-type: none">➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar, através do Programa Saúde na Escola;
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	<ul style="list-style-type: none">➤ Aumento da carga horária dos profissionais de odontologia para 40 horas semanais, em cumprimento ao Programa Saúde da família.➤ Propiciar aos usuários do sistema único de saúde o acesso aos medicamentos que compõe a atenção básica, com a instituição REMUME.➤ Garantir a parceria com o CODEVALE, na aquisição dos medicamentos básicos.
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	<ul style="list-style-type: none">➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;➤ Alcançar o pactuado no indicador do previne Brasil;
03.04 – Manutenção e adequação das unidades de saúde do município;	<ul style="list-style-type: none">➤ Dar condições e meios para que as ações e serviços de saúde sejam realizadas com vistas ao atendimento da população com excelência;➤ Contratação de médicos especialistas por meio de credenciamento;➤ Reforma e manutenção dos prédios.
03.05 – Melhorias das unidades de saúde através de compra de equipamentos e produtos;	<ul style="list-style-type: none">➤ Contratação de médicos especialistas por meio de credenciamento➤ Equipar as unidades de saúde, com equipamentos para melhoria dos atendimentos;➤ Aumentar o numero de pacientes atendidos semanalmente nas Ultrassonografias gerais; dopler e morfológicas.➤ Laudar exames de raio-x.
03.06 – Manutenção dos programas voltados aos agendamentos e tratamentos fora do domicílio;	<ul style="list-style-type: none">➤ Dar suporte ao paciente através da central de regulação nos atendimentos de média e alta complexidade;
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância em saúde;	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, bem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA (CPF ***511601**) em 03/07/2024 às 10:08:23 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/69b2-70cd-0ef4-e1a3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 28 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

<p>03.08 – Manutenção do programa de Saúde da Família, Agentes Comunitários de saúde;</p> <p>03.09 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;</p> <p>03.10 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada;</p> <p>03.11 – Programas Prioritários dentro da rede de Atenção Primária à Saúde;</p> <p>03.12 - Manutenções das atividades do Conselho Municipal de Saúde;</p>	<p>como parceria com o consórcio CODEVALE.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Aumentar o número de animais atendidos anualmente pelo castramóvel;➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos;➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica, saúde prisional academia da saúde e programa saúde com agente;➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família, com vistas a prevenção e o cuidado;➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS;➤ Manter a contratualização do hospital e maternidade Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória;➤ Manter o termo de cooperação com o hospital SIAS de Fátima do Sul – MS➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;➤ Manter o laboratório Municipal em pleno funcionamento para atendimento da população do município.➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população Promover capacitação aos conselheiros;➤ Promover capacitação aos conselheiros;➤ Substituir equipamentos obsoletos;➤ Manutenção e suporte durante as ações e do Conselho Municipal de Saúde
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 29 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

04 – ESPORTE E LAZER

04.01 – Esportes e Lazer

- Promover a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- Adquirir equipamentos esportivos;
- Realizar ações municipais ofertando diversas atividades para a saúde, bem-estar, lazer e recreação da população de todas as regiões de Glória de Dourados;
- Garantir o acesso dos munícipes ao esporte e lazer como um poderoso instrumento de inclusão e transformação social;
- Manutenção e reforma de espaços para a prática de desportivas e lazer;
- Readequação, ampliação e reforma de equipamentos e espaços esportivos, vestiários e arquibancadas em campos e quadras;
- Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas diversas modalidades desportivas;
- Viabilizar contratação de profissionais para as diversas modalidades desportivas;
- Participação de etapas municipal e estadual de Ciclismo e de demais atividades esportivas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 30 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

05- ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 – Programas e Projetos Sociais

- Manter os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de referência de Assistência Social (CRAS e CREAS), Casas de Acolhimentos Institucional, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.

05.02 – Manutenção das atividades do Conselho tutelar

- Manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, aplicando - se recursos da Prefeitura Municipal para aquisição de materiais de expediente, mobiliário, água, luz, telefones (fixo e móvel), transporte, remuneração assim como o processo de escolha de novos conselheiros tutelares.
- Promoção de ações voltadas a capacitação, atualização e reciclagem profissional que contribuam para execução de suas atividades contínuas, entre outras ações necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

05.03 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas

- Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo de informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.

05.04 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania

- Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico e especial à população em situação de vulnerabilidade social, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (PETI, APAE, PAIF, PAEF, Lar do Menor, Lar do Idoso, SFCV e outros)

05.05 – Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos

- Implantar, e implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como pessoas usuárias de substancias psicoativas, P.C.D, LGBTQIA+ Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, Refugiados e Imigrantes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 31 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

<p>05.06 – Ações Comunitárias</p> <p>05.07 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio assistencial.</p> <p>05.08 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>05.09. Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa</p> <p>05.10 – Reciclagem e treinamento dos servidores</p> <p>05.11 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social</p> <p>05.12 – Programas de apoio ao Cidadão</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Realização de Parcerias através de termo de Fomento, Cooperação e/ou Colaboração com entidades filantrópicas;➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades socioculturais culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.➤ Implementar um sistema de cadastro de pessoas para acesso e oportunidade de emprego por meio de parcerias com entidades publicas e privadas.➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área da Política de Assistência Social.➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente em situação de violação de direitos e risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar e CREAS.➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora.➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na política de atendimento a Pessoas da Terceira idade em situação de violação de direitos e vulnerabilidade sociais. Apoiar, promover e coordenar ações que proporcione lazer e a oferta de benéficos que priorizem o envelhecimento saudável.➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas direta e indiretamente ao Município.➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social; Cesta Básica, Matérias de Construção (situação de calamidade publica) auxílio Funeral, Cobertores, Colchão, Passagens, Kit natalidade e emissão de Documentos.
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 32 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

06 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA URBANA

06.01 – Infraestrutura Urbana

➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:

- Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;
- Execução de serviços de sinalização urbana;
- Meio-fio, Boca de Lobo e Quebra-molas.
- Manutenção do Parque do lago.

06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos

➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhoria na prestação de serviços;

06.03 – Desapropriações de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais (quando necessário).

➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município - (quando necessário);

06.04 – Limpeza Urbana

➤ Varrição, poda de árvores, desobstrução de boca de lobo e bueiros;

06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins

➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;

06.06 – Iluminação Pública

➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede de Iluminação Pública;

06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.

➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa/capela mortuária para atender os funerais (inclusive Guassulândia).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 33 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

07 – AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / SUSTENTAVEL

07.01 – Incremento de produtividade agropecuária

- Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando à agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;
- Incentivar os pequenos e médios produtores para o plantio de forrageira de alta produção (Capiaçu) para a época de escassez de chuva para alimentação animal;
- Manutenção do CETAF (Centro Tecnológico para a Agricultura Familiar) bem como cumprir o termo de gestão compartilhada entre prefeitura e APOMS (Associação de Produtores Orgânicos do Mato Grosso do Sul).
- Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;
- Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas em parceria com outros órgãos

07.02 – Incentivo a Agricultura Familiar.

- Manter incentivo e orientações aos produtores da agricultura familiar na organização, industrializações e comercializações de suas produções;
- Manter registros e informações de todos os produtores cadastrados, prestar informações necessárias aos órgãos competentes sobre o andamento dos programas e executar demais atividades
- Organizar feiras livres, eventos e atividades comerciais e industriais
- Manutenção do Mercado do Produtor e das atividades realizadas no espaço
- Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e a gestão associada e desenvolvimento de atividades pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 34 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

07.03 – Manutenção do Parque de Exposições e realização da Expoglória.

- Realizar a Manutenção das Estruturas e Instalações do Parque Manoel Alves de Azevedo.
- Organizar e realizar a Expoglória, exposição agropecuária da cidade em conjunto com outras secretarias.

07.04 – Aquisição e manutenção da Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas.

- Manter controle sobre as horas de serviços realizados para os produtores e informar ao setor administrativo para cobrança;
- Acompanhar os operadores quanto a conservação e manutenção das máquinas e equipamentos e executar demais atividades.
- Aquisição de um trator e implementos agrícolas.

07.05 – Apoio a Geração de Emprego e Renda e o Desenvolvimento Economico/ Sustentavel da cidade

- Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
- Desenvolver programas de industrialização visando à geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
- Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda;
- Organizar as atividades relativas ao fomento da área comercial, industrial e de prestação de serviços no município.
- Apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 35 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

08 – MEIO AMBIENTE

08.01 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAG.

➤ Manutenção do Conselho através de capacitações, recursos humanos, materiais e equipamentos para realização das atividades do COMDEMAG;

➤ Planejar e organizar as atividades de Meio Ambiente de acordo com a legislação em vigor; integrar projetos, programas e ações com todas as secretarias e unidades de serviços; especialmente a da educação, cultura e esporte, visando desenvolver uma verdadeira consciência ecológica de proteção a fauna, a flora e aos bens naturais.

08.02 – Preservação Ambiental.

➤ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução do Plano de Educação Ambiental;

➤ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;

➤ Educação Ambiental para manutenção da coleta seletiva em parceria com a Secretaria de Saneamento e Secretaria de Educação com o objetivo de sensibilizar a comunidade quanto a importância da separação dos resíduos na fonte geradora;

➤ Ampliação, divulgação e instalação de recipientes em pontos estratégicos para que a população descarte corretamente vidro em parceria com a Secretaria de Saneamento

➤ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações) ação esta que pode ser realizada via Consórcio.

➤ Manutenção do viveiro municipal de Glória de Dourados para produção de mudas de reflorestamento e arborização urbana;

➤ Curvas de níveis em áreas degradadas próximas a APP (Área de preservação Permanente) e no entorno do Parque

➤ Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliar;

➤ Manter e aprimorar convênios com instituições de ensino superior para viabilizar pesquisa, estudos e auxiliar o município a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 36 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

08-03- Parque Natural Municipal de Glória de Dourados

resolver as demandas ambientais;

- Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental.
- Construção de um barracão para armazenamento de resíduos (eletrônicos e vidros).
- Manutenção do Conselho Gestor da UC através de capacitação, recursos humanos, materiais e equipamentos para realização de suas atividades;
- Gestão da Unidade de Conservação para garantia da melhoria da qualidade ambiental das áreas protegidas, e combate aos processos erosivos existentes no entorno da Unidade;
 - Gestão da Unidade de Conservação pela garantia da melhoria da qualidade ambiental das áreas protegidas, nos termos da legislação vigente, adequação dos espaços de acesso ao público, manutenção do Parque com aceiros, divulgação, incentivo a pesquisa, e aquisição de equipamentos.
- Ampliação das áreas de restauração da Unidade de Conservação;
- Manutenção e monitoramento das áreas para promover uma restauração satisfatória em cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA).
- Execução e Implementação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 37 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA

09.01 – Infraestrutura Rural

➤ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;

➤ Construção (quando necessário) e manutenção de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais;

09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos

➤ Aquisição de máquinas e equipamentos (se necessários) visando a melhoria na prestação de serviços.

09.03 – Projetos: Análise, elaboração, impressão e assessoria.

➤ Projetos - Engenharia
▪ Impressão de projetos;
▪ Assessorias técnicas relacionadas a serviços de engenharia;
▪ Elaboração de projetos;
▪ Análise de projetos;
▪ Custo/tarifa associado a publicações no DOU, CAIXA, CONFEA/CREA e/ou similares, referente às obras municipais ou referente aos serviços técnicos dos Servidores Municipais da área da Engenharia

09.04 – Manutenção da frota municipal.

➤ Borracharia; Manutenção da frota municipal:
▪ Abastecimento;
▪ Mecânica;
▪ Higienização;

09.05 – Obras em Andamento, Planejamento e ou com recursos (estadual, federal e municipal) previstos.

➤ Ponte de concreto (5ª linha);
➤ Câmara Municipal de Vereadores;
➤ Obras de pavimentação, drenagem e Recapeamento em diversas ruas da cidade (convênio com a AGESUL);
➤ Construção da Creche na Vila Industrial;
➤ Laboratório Municipal;
➤ Demais obras que estiverem em andamento e ou que se fizer necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 38 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

10 – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TURISMO, TRANSITO, FROTAS, DEFESA CIVIL E OUTROS

10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;	➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;	➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;
10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal: informática, atendimento público e trabalho em equipe;
10.04 – Atualização, levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	➤ Atualizar e Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, bem como atualizar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;
10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de mais mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;
10.06 – Regularização Fundiária Urbana.	➤ Promover ações de Regularização Fundiária Urbana de acordo como os objetivos previstos na Reurb da lei municipal.
10.07 – Assistência de saúde para os servidores municipais.	➤ Manutenção do convênio na área de assistência á saúde em geral para os servidores municipais;
10.08 – Metas para o Turismo, Fundo Municipal de Turismo (FUNTUR) e Conselho Municipal de Turismo.	➤ Identificar, promover e manter o turismo local; ➤ Manter o FUNTUR, e captar recursos através de emendas parlamentares, editais e outros meios para financiar as ações de turismo; ➤ Manter, capacitar e suprir os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.
10.9 – Metas e Ações nas áreas de Transito, Frotas, Defesa Civil, Controladoria e Jurídico do município.	➤ Manter e apoiar a área de Transito do município, para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transito, no âmbito de suas atribuições. ➤ Manter e apoiar o Controle de Frotas, nas ações de manutenção e controle dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 39 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

veículos, bem como aquisição de monitoramento e rastreamento veicular para a frota municipal.

- Manter e dar suporte a Defesa Civil, que visem à prevenção, preparação, socorro e assistência a população.
- Manter e dar condições ao Controle Interno para realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos do município.
- Manter e suprir de meios necessários para o bom funcionamento da Assessoria Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 40 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

11 – FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	
11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;	➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;	➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à manutenção das Finanças Municipais;	➤ Manter o cumprimento das regras da LC 101/2000, através da atualização ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;
11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	➤ Manter o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
11.05 – Fiscalizações do Município	➤ Gerenciar a execução e se necessário atualizar o Plano Diretor no Município;
	➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;
	➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;
	➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;
	➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870


Página 41 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

12 - SANEAMENTO BÁSICO

12.01 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos;	<ul style="list-style-type: none">➤ Recuperação e Manutenção de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos (Antigo Lixão);➤ Execução do Plano Municipal de Coleta Seletiva;➤ Programa Itaipu, elaboração de projetos técnicos para instalação e operação da Unidade de Valorização de Reciclável (URV) – (barracão e equipamentos)➤ Execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
12.03 – Ampliação do sistema de esgoto sanitário;	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção e Ampliação no serviço de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Coleta Seletiva, gerenciamento de aterro sanitário;➤ Aquisição de Material para Expansão da Rede de Captação de Esgoto;➤ Manutenção e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
12.04 – Ampliação do sistema de abastecimento de água;	<ul style="list-style-type: none">➤ Reformar e expandir a estrutura de tratamento e abastecimento de água na cidade, vilas e distritos do município de Glória de Dourados;➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendidas por rede de água;
12.05 – Aquisição de veículo;	<ul style="list-style-type: none">➤ Compra de Veículos Operacionais para Secretária de Saneamento;
12.06 – Manutenções das Atividades do Órgão Colegiado: Conselho da Cidade (CONCIDADE);	<ul style="list-style-type: none">➤ Capacitar de Estrutura Física e Administrativo Órgão Colegiado de Fiscalização do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
12.07 – Manutenções da Secretária de Saneamento (SESAN);	<ul style="list-style-type: none">➤ Expansão Física da Secretaria de Saneamento;
12.08 – Plano de Saneamento Básico.	<ul style="list-style-type: none">➤ Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, (Recursos da Itaipu).


Aristeu Pereira Nantes
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 42 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 43 de 71

Página 1 de 2

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

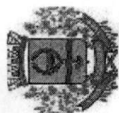
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Vi. Corrente (a)	Vi. Constante	% PIB (a/PIB)x100	Vi. Corrente (b)	Vi. Constante	% PIB (b/PIB)x100	Vi. Corrente (c)	Vi. Constante	% PIB (c/PIB)x100
Recetta Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.000.000,00	65.700.000,00	45,51020	80.300.000,00	72.270.000,00	0,04730	88.330.000,00	79.497.000,00	49,16770
Recetas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	72.523.000,00	65.270.700,00	45,32280	79.775.300,00	71.797.770,00	0,04700	87.752.830,00	78.977.547,00	48,84650
Recetas Primárias Correntes	65.703.500,00	59.133.150,00	40,96140	72.273.850,00	65.046.465,00	0,04260	79.501.235,00	71.551.111,50	44,25330
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.162.500,00	6.446.250,00	4,46530	7.878.750,00	7.090.875,00	0,04040	8.666.625,00	7.799.962,50	4,82420
Transferências Correntes	55.131.500,00	49.618.350,00	34,37050	60.644.650,00	54.580.185,00	0,03570	66.709.115,00	60.038.203,50	37,13280
Demais Receitas Primárias Correntes	3.409.500,00	3.068.550,00	2,12560	3.750.450,00	3.375.405,00	0,00220	4.125.495,00	3.712.945,50	2,29640
Recetas Primárias de Capital	6.819.500,00	6.137.550,00	4,25150	7.501.450,00	6.751.305,00	0,04040	8.251.595,00	7.426.435,50	4,59310
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.000.000,00	65.700.000,00	45,51020	80.300.000,00	72.270.000,00	0,04730	88.330.000,00	79.497.000,00	49,16770
Despesa Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	70.766.500,00	63.689.850,00	44,11780	77.843.150,00	70.058.835,00	0,04590	85.627.465,00	77.064.718,50	47,66340
Despesa Primárias Correntes	61.216.000,00	55.094.400,00	38,16370	67.337.600,00	60.603.840,00	0,03970	74.071.360,00	66.664.224,00	41,23090
Pessoal e Encargos Sociais	33.521.000,00	30.168.900,00	20,89790	36.873.100,00	33.185.790,00	0,02170	40.560.410,00	36.504.569,00	22,57740
Outras Despesas Correntes	27.695.000,00	24.925.500,00	17,26580	30.464.500,00	27.418.050,00	0,01790	33.510.950,00	30.159.855,00	18,65340
Despesas Primárias de Capital	8.907.000,00	8.016.300,00	5,55290	9.797.700,00	8.817.930,00	0,00580	10.777.470,00	9.699.723,00	5,99910
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	947.595,53	852.855,98	0,59080	1.042.355,08	938.119,57	0,00060	1.146.590,59	1.031.931,53	0,63820
Recetta Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Recetas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(III)	1.756.500,00	1.580.850,00	1,09500	1.932.150,00	1.738.935,00	0,00110	2.125.365,00	1.912.828,50	1,18310
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)-(III-IV)	1.756.500,00	1.580.850,00	1,09500	1.932.150,00	1.738.935,00	0,00110	2.125.365,00	1.912.828,50	1,18310
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.185.000,00	1.066.500,00	0,73880	1.303.500,00	1.173.150,00	0,00080	1.433.850,00	1.290.465,00	0,79810
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	980.000,00	882.000,00	0,61100	1.078.000,00	970.200,00	0,00060	1.185.800,00	1.067.220,00	0,66010
Divida Pública Consolidada(DC)	600.000,00	540.000,00	0,37410	500.000,00	450.000,00	0,00030	400.000,00	360.000,00	0,22270
Divida Consolidada Líquida(DCL)	-6.400.000,00	-5.760.000,00	-3,98990	-4.500.000,00	-4.050.000,00	-0,00270	-2.700.000,00	-2.430.000,00	-1,50290
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	900.000,00	1.540.000,00	0,56110	1.900.000,00	1.710.000,00	0,00110	1.800.000,00	1.620.000,00	1,00190

FONTE: SCPI - PPA (R.25.29.31.5), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO. Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 37m





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 44 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 45 de 71

Página 1 de 1

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	63.663.000,00	0,04460	148,61200	62.720.634,84	0,04390	114,59230	-942.365,16	-1,48000	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	63.663.000,00	0,04460	148,61200	61.934.791,99	0,04330	113,15650	-1.728.208,01	-2,71000	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	63.570.146,42	0,04450	148,39520	63.508.051,45	0,04440	116,03090	-62.094,97	-0,10000	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	63.570.146,42	0,04450	148,39520	61.672.492,12	0,04320	112,67730	-1.897.654,30	-2,99000	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	92.853,58	0,00010	0,21680	262.299,87	0,00010	0,47920	169.446,29	182,48760	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III+IV)	92.853,58	0,00010	0,21680	262.299,87	0,00010	0,47920	169.446,29	182,48760	
Dívida Pública Consolidada(DC)	750.000,00	0,00050	1,75080	14.846.499,97	0,01040	27,12490	14.096.499,97	1.879,53000	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-7.750.000,00	-0,00540	-18,09120	4.923.886,57	0,00340	8,99610	12.673.886,57	-163,53000	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	250.000,00	0,00020	0,58360	-2.322.088,86	-0,00160	-4,24250	-2.572.088,86	-1.028,84000	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 38m





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 46 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 47 de 71

Página 1 de 1

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	44.437.000,00	63.663.000,00	43,27	65.567.000,00	2,99	73.000.000,00	11,34	80.300.000,00	10,00	88.330.000,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	44.437.000,00	63.663.000,00	43,27	65.567.000,00	2,99	72.523.000,00	10,61	79.775.300,00	10,00	87.752.830,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	44.961.646,42	63.570.146,42	41,39	65.246.361,06	2,64	73.000.000,00	11,88	80.300.000,00	10,00	88.330.000,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	44.961.646,42	63.570.146,42	41,39	65.246.361,06	2,64	70.766.500,00	8,46	77.843.150,00	10,00	85.627.465,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-524.646,42	92.853,58	-117,70	320.638,94	245,32	1.756.500,00	447,81	1.932.150,00	10,00	2.125.365,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-524.646,42	92.853,58	-117,70	320.638,94	245,32	1.756.500,00	447,81	1.932.150,00	10,00	2.125.365,00
Linha(V)=(V)+(III-IV)	1.000.000,00	750.000,00	-25,00	700.000,00	-6,67	600.000,00	-14,29	500.000,00	-16,67	400.000,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	-8.000.000,00	-7.750.000,00	-3,13	-7.300.000,00	-5,81	-6.400.000,00	-12,33	-4.500.000,00	-29,69	-2.700.000,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	250.000,00	0,00	450.000,00	80,00	900.000,00	100,00	1.900.000,00	111,11	1.800.000,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha										

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	52.233.916,02	70.029.300,00	34,07	65.567.000,00	-6,37	65.700.000,00	0,20	72.270.000,00	10,00	79.497.000,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	52.233.916,02	70.029.300,00	34,07	65.567.000,00	-6,37	65.270.700,00	-0,45	71.797.770,00	10,00	78.977.547,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	52.850.616,90	69.927.161,06	32,31	65.246.361,06	-6,69	65.700.000,00	0,70	72.270.000,00	10,00	79.497.000,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	52.850.616,90	69.927.161,06	32,31	65.246.361,06	-6,69	63.689.850,00	-2,39	70.058.835,00	10,00	77.064.718,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-616.700,88	102.138,94	-116,56	320.638,94	213,92	1.580.850,00	393,03	1.738.935,00	10,00	1.912.828,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-616.700,88	102.138,94	-116,56	320.638,94	213,92	1.580.850,00	393,03	1.738.935,00	10,00	1.912.828,50
Linha(V)=(V)+(III-IV)	1.175.460,00	825.000,00	-29,81	700.000,00	-15,15	540.000,00	-22,86	450.000,00	-16,67	360.000,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	-9.403.680,00	-8.525.000,00	-9,34	-7.300.000,00	-14,37	-5.760.000,00	-21,10	-4.050.000,00	-29,69	-2.430.000,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	250.000,00	0,00	450.000,00	80,00	1.540.000,00	242,22	1.710.000,00	11,04	1.620.000,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha										

FONTE: SCP1 - PPA (R.25.29.315J), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 38m*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 48 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 49 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2023		2022		2021	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	47.614.146,83	100,000	47.066.083,01	100,000	49.421.694,28	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	47.614.146,83	100,00	47.066.083,01	100,00	49.421.694,28	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2023		2022		2021	
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 39m"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 50 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 51 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Página 1 de 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 39m"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 52 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 53 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

Página 1 de 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA (CPF ***511601**) em 03/07/2024 às 10:08:23 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/69b2-70cd-0ef4-e1a3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 54 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

Página 2 de 3

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 55 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

Página 3 de 3

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 56 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2025

Página 1 de 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA (CPF ***511601**) em 03/07/2024 às 10:08:23 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/69b2-70cd-0ef4-e1a3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 57 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2025

Página 2 de 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 58 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2025

Página 3 de 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/69b2-70cd-0ef4-e1a3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 59 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2025

Página 4 de 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 40m"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA (CPF ***511601**) em 03/07/2024 às 10:08:23 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/69b2-70cd-0ef4-e1a3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 60 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 61 de 71

Página 1 de 1

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

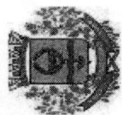
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas 31.012.36 35.664.21 41.013.84 portadores de Doenças Graves /ou demais critérios - Lei Complementar 074/2020	49.851,77	57.329,53	65.928,96 Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000), a renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção de arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, não prescindindo portanto de medidas de compensação.
IPTU, TAXAS, etc.	REFIS/ DESCONTO	Incentivos Fiscais à população - Lei 022/2021 - REFIS	2.979,44	3.277,38	3.605,12 Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000), a renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção de arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, não prescindindo portanto de medidas de compensação.
Programa de Receitas Públicas - a concessão do Ben	REMISSÃO	Programa de Receitas Públicas	1.150,00	1.322,50	1.520,87 Recuperação de valores inscritos em Dívida Ativa, maior eficiência na cobrança da Dívida Ativa.
IPTU, ITBI, Taxas de Serviços Urbanos, Taxa de Ins	Isenção	Incentivos fiscais as empresas - Lei 074/2020	40.209,72	46.241,18	53.177,35 Verificação in loco, implantar sistema de modernização, atualização cadastral

FONTE: SCPI - PPA (8.25.29.315), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 40m*





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 62 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 63 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Página 1 de 1

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 41m"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA (CPF ***511601**) em 03/07/2024 às 10:08:23 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/69b2-70cd-0ef4-e1a3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 64 de 71



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 65 de 71



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	350.000,00		350.000,00
Demandas Judiciais	110.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	110.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	55.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	55.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	55.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	55.000,00
Outros Passivos Contingentes	130.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	130.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	220.000,00	Limitação de Empenhos	220.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Limitação de Empenhos	20.000,00
Discrepância de Projeções:	55.000,00	Limitação de Empenhos	55.000,00
Outros Riscos Fiscais	55.000,00	Limitação de Empenhos	55.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 41m"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 66 de 71

LEI ORDINÁRIA Nº 1.241/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 1.181 de 22 de fevereiro de 2021, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária nº 1.181 de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 03 de julho de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES - LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 22 DE JANEIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 0100 DE 18 DE JANEIRO DE 2023 E LEI COMPLEMENTAR Nº 0104 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Complementares:

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 22 DE JANEIRO DE 2022;

LEI COMPLEMENTAR Nº 0100 DE 18 DE JANEIRO DE 2023;

LEI COMPLEMENTAR Nº 0104 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 03 de julho de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 055/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"INSTITUI A COMISSÃO PARA

TRATAR DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2025 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu Normas gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual - LOA é o Orçamento Anual propriamente dito que estima a receita e fixa sua despesa para um período de 01 (um) ano e;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por essa Administração com a sociedade no pleito eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão do Orçamento do Município de Glória de Dourados/MS, a qual irá tratar da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão de Orçamento prevista no Art. 1º será composta dos seguintes servidores:

I - Heatclif Horing (coordenador);

II - Rejane Nunes de Souza Marques (membro).

III - Silvana P. Gonçalves Arroio (membro);

IV - Edio Santos Valentim (membro);

VI - Valdemir Riquelme Roda (membro);

Art. 3º Compete à Comissão de Orçamento:

I - elaborar e publicar o edital de convocação da população por meio de meios eletrônicos (site), contendo as informações necessárias para conhecimento dos interessados, compreendendo a data, local e horário da realização da audiência;

II - comunicar, mediante convite, as autoridades municipais e a sociedade civil organizada;

III - realizar a Audiência Pública com participação popular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) c/c com Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IV - coordenar as ações e atividades quanto à elaboração e montagem da proposta orçamentária;

V - instruir e auxiliar as Secretarias e Coordenadorias e seus respectivos gestores quanto à elaboração da sua proposta orçamentária;

VI - analisar e ajustar se necessário às propostas de cada unidade, juntamente com os respectivos Secretários e Coordenadores e suas equipes, para composição da proposta global;

VII - realizar a análise físico-financeira das propostas apresentadas pelos Secretários e Coordenadores,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 67 de 71

consolidando-as;

VIII - solicitar a proposta Orçamentária do Poder Legislativo;

IX - providenciar o encaminhamento das propostas apresentadas pelos gestores aos referidos conselhos, quando necessário;

X - realizar reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos, a fim de apresentar uma proposta mais participativa;

XI - instruir a elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e;

XII - outras atribuições correlatas.

Art. 4º As Secretarias e Coordenadorias Municipais que compõem o Poder Executivo prestarão o apoio necessário, por intermédio de seus Secretários, Coordenadores e suas equipes para a realização dos trabalhos previstos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados, 01 de Julho de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
- Prefeito Municipal -

DECRETO MUNICIPAL Nº 56, de 03 de julho de 2024.

"dispõe sobre a suspensão dos efeitos da lei ordinária nº 1.181 de 22 de fevereiro de 2021, lei complementar nº 093 de 22 de janeiro de 2022, lei complementar nº 0100 de 18 de janeiro de 2023, lei complementar nº 0104 de 17 de janeiro de 2024, e dá outras providências".

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual publicou a Resolução nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, estabelecendo orientações aos poderes executivo e legislativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9;

CONSIDERANDO que recomendação diz respeito às legislações municipais que tratam sobre o aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários municipais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial orientou os Municípios a revogarem suas leis ou atos normativos em que haja previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão do subsídio para a mesma legislatura, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Suspende-se o pagamento dos valores recompostos dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Glória de Dourados, a partir do dia 3º de julho de 2024, os quais haviam sido revistos nesta legislatura, por meio da Lei Ordinária nº 1.181 de 22 de fevereiro de 2021, Lei Complementar nº 093 de 22 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 0100 de 18 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 0104 de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Todos os efeitos da legislação supramencionada, bem como eventuais decretos ou atos normativos relacionados também devem ser imediatamente cessados.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 03 de julho de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 177/2024 - DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências."

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **MARCIA SILVA SANTOS DUARTE** ocupante do Cargo de Provimento em comissão de **Gerente de Assistência em Saúde**, Símbolo **DAS-4**, nomeada através da Portaria nº 028/2024 de 01 de fevereiro de 2024, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 03 de julho de 2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 68 de 71

Outros atos oficiais



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2024. RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CONSIDERANDO que são instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da LRF), e;

CONSIDERANDO que é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes, divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal (art. 63 da LRF);

CONVIDAMOS a população em geral para participar da **Audiência Pública Presencial e Online de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º Semestre de 2024. (RGF - Relatório de Gestão Fiscal)**

A Audiência Pública realizar-se-á presencialmente na Sala de Reuniões de Múltiplo Uso, no Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo, no dia 25/07/2024 (quinta-feira) a partir das 10h00min (dez horas), e também de forma Online, disponível para acesso e participação através do link/banner no portal do Município no endereço eletrônico www.gloriadedourados.ms.gov.br dos dias **25 a 29 de julho de 2024. Neste período qualquer pessoa poderá encaminhar suas dúvidas, sugestões ou questionamentos para a equipe técnica da Prefeitura Municipal através do **Serviço de Informação ao Cidadão e-SIC** disponível no endereço eletrônico www.gloriadedourados.ms.gov.br/e-sic.**

Glória de Dourados-MS, 02 de julho de 2024.


Aristeu Pereira Nantes
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 69 de 71

Licitações e Contratos

Outros atos

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS / MS/ PAULA ROSELI DE ARAÚJO - MEI

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FORNECIMENTO INTERNO DO ALMOXARIFADO TENDO EM VISTA OS MESMOS SEREM INDISPENSÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, ESPECIALMENTE ADMINISTRATIVAS, REALIZADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente Ata será de 01/07/2024 até 01/07/2025.

EMPRESA DETENTORA:

4763 Lote	PAULA ROSELI DE ARAUJO 48270787850 CNPJ: 32.645.355/0001-24 AV PRESIDENTE VARGAS, 2383 SALA B - CENTRO, GLORIA DE DOURADOS - MS, CEP: 79730-000 Telefone: (67) 3466-1400 Descrição do Lote		Valor Total
00000001	LOTE UNICO		121.094,50
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1 015.001.080	APOSTILA	UN 50,18	150 7.527,00
2 015.001.081	BLOCO DE REQUISIÇÃO	UN 24,32	250 6.080,00
3 015.001.079	CARIMBO 301	UN 32,83	50 1.641,50
4 015.001.078	CARIMBO 302	UN 37,33	90 3.359,70
5 015.001.077	CARIMBO PROTOCOLO	UN 45,86	20 917,20
6 015.001.076	CRACHÁ	UN 26,97	280 7.551,60
7 015.001.082	ENCADERNAÇÃO	UN 20,45	210 4.294,50
8 015.001.083	ENVELOPE 26X36	UN 1,71	200 342,00
9 002.015.862	PANFLETO 10X15 (PCT C/ 5.000)	PCT 507,60	4 2.030,40
10 015.001.447	REFIL PARA CARIMBO 302	UN 23,26	30 697,80
11 015.001.446	ADESIVO	UN 33,82	200 6.764,00
12 015.001.437	BANNER	UN 123,00	50 6.150,00
13 015.001.075	BLOCO RECEITUÁRIO (COMUM B; C)	UN 17,09	800 13.672,00
14 015.001.440	BRINDES DISVERSOS	UN 13,48	800 10.784,00
15 015.001.435	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	UN 0,29	5000 1.450,00
16 015.001.436	CARTAZ	UN 16,83	300 5.049,00
17 015.001.441	CARTEIRA DE VACINAÇÃO	UN 0,90	6000 5.400,00
18 015.001.438	IMPRESSÃO EM GERAL	UN 0,65	5000 3.250,00
19 015.001.442	IMPRESSOS PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	UN 0,40	10000 4.000,00
20 015.001.443	LIVRETO	UN 7,88	600 4.728,00
21 015.001.444	MAPA	UN 14,40	50 720,00
22 002.015.864	PANFLETOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA	UN 0,17	50000 8.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 70 de 71

23 015.001.439	PASTA	UN 5,73	200 1.146,00
24 015.001.445	PLACA SINALIZADORA EM PVC	UN 54,32	250 13.580,00
25 015.001.434	PRANCHA A0 PLOTADA	UN 19,00	30 570,00
26 015.001.084	PRANCHA A1 PLOTADA	UN 16,33	30 489,90
27 015.001.433	PRANCHA A2 PLOTADA	UN 13,33	30 399,90
Total do Proponente			121.094,50

Glória de Dourados-MS, 01 de Julho de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: Lulcio Azevedo da Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

Fornecedor / Detentor Hugo Correia Ernandes - Representante Da Empresa Paula Roseli De Araujo - MEI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1870

Página 71 de 71

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

CONCORRENCIA Nº 001/2024

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS.

CONTRATADA: CGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de obra de infraestrutura urbana - Obra de Pavimentação asfáltica e Drenagem de águas pluviais em partes das Ruas Dr. Tancredo Alves de Almeida Neves, Duque de Caxias, Santa Rosa e Avenida Couto Magalhães no município de Glória de Dourados / MS, por meio do Convênio nº 312/2024 - AGESUL, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos anexos ao edital.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor deste contrato é de **R\$ 848.170,68** (Oitocentos e quarenta e oito mil cento e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de **Concorrência nº 001/2024**.

Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
15 4510006	Expansão da Estrutura Urbana
15 451 0006 1008	Pavimentação, Drenagem, Obras Complementares e Revitalização de Vias Públicas
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (ficha 150)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de **27/06/2024** até **27/06/2025**.

Glória de Dourados-MS, 27 de junho de 2024.

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal.

Contratado: Fernanda Regina Saltareli - Representante da Empresa.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo**

Administrativo nº 063/2021 Pregão Presencial nº 020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 042/2021, passa a vigorar na redação que segue:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 042/2021**, passará de **27/07/2024** para **26/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 042/2021**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados / MS, 02 de Julho de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Rodrigo Brito de Moraes - Representante da Empresa



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 69b2-70dd-0ef4-e1a3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Glória de Dourados (MS), Edição nº 1870, ano VII, veiculado em 03 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA (CPF ***511601**) em 03/07/2024 às 10:08:23 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/69b2-70dd-0ef4-e1a3>